

LEI Nº 1051 DE 20/09/1976

INSTITUI SUBVENÇÕES MUNICIPAIS PARA 1977 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Iturama decreta e eu sanciono a seguinte

Art.1º - A Prefeitura Municipal de Iturama institui na forma da presente lei as Subvenções Sociais e Econômicas para o exercício de 1977.

Art.2º - Serão concedidas Subvenções Municipais às entidades constantes da presente lei e nas importâncias relacionadas a seguir:

SUBVENÇÕES SOCIAIS

À Campanha Nacional de Alimentação Escolar.....	Cr\$25.000,00
À Campanha Municipal do Mobral.....	Cr\$80.000,00
Às Caixas Escolares.....	Cr\$25.000,00
Ao Esporte Amador de Iturama.....	Cr\$20.000,00
Ao Hospital do Pônfigo de Uberaba.....	Cr\$ 5.000,00
Ao Hospital São Vicente de Paulo de Campina Verde.....	Cr\$20.000,00
Ao Sanatório Espirita “José Dias Machado” de Ituiutaba.....	Cr\$20.000,00
Ao Instituto de Cegos do Brasil Central.....	Cr\$ 1.500,00
Ao Asilo dos Velhos Padre João Anesi.....	Cr\$ 8.000,00
À Casa da Criança de Uberaba.....	Cr\$ 5.000,00
À Entidade Beneficente Nossa Senhora de Fátima, deste Município.....	Cr\$205.000,00
	<u>Cr\$414.500,00</u>

SUBVENÇÕES ECONÔMICAS

À Associação de Crédito e Assistência Rural – ACAR-.....	Cr\$202.500,00
Ao Instituto Mineiro de Assistência aos Municípios -IMAM-.....	Cr\$ 1.000,00

Ao Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM.....	Cr\$ 4.000,00
À Associação Brasileira dos Municípios –ABM.....	Cr\$ 500,00
À Associação Mineira dos Municípios – AMM.....	Cr\$ 500,00
	<u>Cr\$208.500,00</u>
	<u>Cr\$623.000,00</u>

Art.3º - As Subvenções de que trata a presente lei serão concedidas mediante requerimento da parte interessada e completa nesta lei, redigido ao Prefeito Municipal, o qual deferirá o pagamento mediante apresentação da seguinte documentação:

- 1) Prova de existência Legal da entidade;
- 2) Prova de atividade no exercício de 1976;
- 3) Prova de idoneidade do Presidente e do Tesoureiro da entidade;
- 4) Prova de exercício da Diretoria.

§1º- A prova exigida no item I será feita mediante certidão de inteiro teor do ato constitutivo da entidade, devidamente registrado no cartório competente.

§2º- As demais provas serão feitas por atestados de autoridade Judicial da Comarca.

§3º- No caso de entidades que já tenha recebido subvenção do Município de Iturama, deverá acompanhar o balancete das despesas feitas com recursos oficiais concedidos pela municipalidade autorizante.

Art.4º - O orçamento Municipal para o exercício de 1977 fará consignar as dotações próprias à execução da presente lei.

Art.5º- Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1977, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Iturama, aos vinte de setembro de 1976.

Nildomar Alves Amaral
Prefeito Municipal